

Relatório do Ministro Relator

Trata-se do segundo monitoramento da implementação das recomendações expedidas por este Tribunal, por meio da Decisão Plenária nº 414/2002, após apreciação do relatório de auditoria operacional realizada no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti.

2.O primeiro monitoramento, realizado em dezembro de 2002, foi apreciado por este Plenário na sessão de 26/03/2003, ocasião em que, por intermédio do Acórdão 271/2003, determinou-se:

1) ao Ministério da Assistência e Promoção Social o envio de novo plano de ação, contemplando medidas a serem implementadas, com seus respectivos prazos e indicadores, para os próximos seis meses, visando à atualização e redimensionamento das informações anteriormente enviadas a este Tribunal; e

2) à 4ª Secex/TCU que adotasse as providências com vistas a apurar possível alteração na coordenação do Peti e na composição do grupo de contato de auditoria, instituído pela Portaria nº 716, de 05/07/2002.

3.Informou a equipe responsável pelos trabalhos que, no interregno entre o 1º e o 2º monitoramento, a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS/MPAS foi transformada em Ministério da Assistência Social pelo art. 31, inciso VII, da Lei nº 10.683/2003.

4.Registrou a aludida equipe que, na auditoria realizada no Peti, os principais achados de auditoria foram: a) o papel crucial do programa na diminuição do trabalho infantil, segundo constatação obtida em 96% dos municípios pesquisados, mostrando sua efetividade e a importante contribuição para a diminuição da evasão escolar, assim como para a melhoria do rendimento escolar das crianças, principalmente no tocante à leitura e escrita; b) a adequação do valor da bolsa criança-cidadã, incentivando a retirada das crianças do trabalho e melhorando o nível de renda das famílias; e c) oportunidades de melhoria nos critérios de seleção e na metodologia de identificação das famílias, na tempestividade do repasse dos recursos, na quantidade de crianças por monitor, na atuação das comissões de erradicação do trabalho infantil e na atuação dos municípios mais pobres, que têm dificuldades na execução do Programa.

5.A seguir, passo a reproduzir os resultados apurados pela equipe de auditoria:

“ 2.Análise da Implementação das Determinações e da Recomendação

Neste item constam análises das providências adotadas pelo MAS em atendimento às determinações constantes da Decisão 414/2002 - Plenário, notícia do implemento da recomendação dirigida ao então Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social e renovada pelo subitem 9.2 do Acórdão 271/2003 - TCU-Plenário ao MAS, bem como relato do estágio em que se encontram as principais ações do programa.

Determinações à extinta Secretaria de Estado de Assistência Social/MPAS, subrogada pelo Ministério da Assistência Social

2.1. Determinação 8.1.1

‘8.1.1. implemente ações no sentido de uniformizar, em âmbito nacional, os critérios para inclusão das famílias no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti e a metodologia de identificação dessas famílias;’

Grau de implementação

A equipe de auditoria verificou que não existem dados exatos sobre a quantidade de crianças em atividades laborais, nem critérios uniformes entre os municípios para a inclusão dessas crianças no programa. São incluídas crianças no programa sem que essas exerçam atividades que as credenciem como alvo. O cadastramento das crianças baseia-se somente na declaração das famílias. Não há investigação social ou trabalho de pesquisa junto aos possíveis locais onde ocorre trabalho infantil, salvo raras exceções.

A gerência do Peti informou durante o primeiro monitoramento que o Cadastro Único dos programas sociais constitui-se na solução para este problema. Nesse sistema, as prefeituras deverão preencher um formulário para cada membro das famílias selecionadas, indicando - em campo próprio - a ocupação do cadastrado. Há também campo para identificar os que já estão no programa, cujas ocupações deverão também ser identificadas.

A equipe entendeu que o formulário de cadastramento poderia ser instrumento de aperfeiçoamento da seleção das famílias. Foi, então, sugerido que fosse objeto de acompanhamento a implementação do Cadastro Único e as melhorias que se evidenciam no processo de seleção dos beneficiários.

O Plano de Ação encaminhado na etapa do 2º monitoramento indica somente que foi realizada gestão junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com vistas à disponibilização, para os municípios, do módulo de manutenção, que possibilitará a agilização do cadastro único, o que deverá ter sido implementado até julho de 2003. Acrescenta também que os municípios serão orientados e estimulados, de forma sistemática, no sentido de selecionar os beneficiários do Peti.

O desenvolvimento sistemático de manutenção dos dados pelos municípios foi recomendado no relatório de auditoria realizada no Cadastro Único no ano de 2002 (Decisão nº 240/2003-Plenário). Na oportunidade, a equipe de auditoria relatou que se encontrava em desenvolvimento a rotina de alteração cadastral, para permitir a atualização e a manutenção do banco de dados.

A equipe responsável pela auditoria no Cadastro identificou que famílias fora da faixa de renda dos programas sociais têm sido cadastradas, uma vez que não têm sido empregados mecanismos de verificação dos rendimentos declarados. Foi verificado também cadastros com mais de um número

de identificação, entre outros problemas. O trabalho também registra que o grau de cobertura alcançado pelo Cadastro Único é insatisfatório e que, nesse sentido, a situação mais preocupante é a das famílias que recebem a Bolsa Criança Cidadã (Peti).

Quanto às condições operacionais dos municípios para realizar o cadastramento, foi observado: falta de documentação dos beneficiários, insuficiência de recursos humanos, dificuldades para envio dos dados à CEF e difícil acesso às famílias. No que tange a estes problemas a equipe recomendou que: a) se estudasse a viabilidade de se repassar auxílio financeiro para as atividades de cadastramento dos municípios com grande número de famílias carentes em locais de difícil acesso; e b) se ampliasse os canais de comunicação com estados e municípios, aperfeiçoando e uniformizando as orientações expedidas, especialmente em relação ao prazo para cadastramento, à formação de coordenações estaduais e municipais, às principais dúvidas levantadas e à expedição de documentação do público-alvo, utilizando a Internet e publicações para tal fim.

De acordo com a Gerente do Programa, o Cadastro Único foi desenvolvido em versão mais atualizada do que a que estava disponível aos municípios para inclusão dos dados relacionados ao Programa, ocasionando diversos problemas na migração dos dados. Foram mencionadas também as visitas realizadas aos estados no final de 2002, para orientar os municípios que apresentavam dificuldades no cadastramento de beneficiários.

Avaliação

A implementação da recomendação por meio do Cadastro Único depende de procedimentos a serem aperfeiçoados não só pelos municípios, mas também pela CEF, gestora do sistema. Conforme ressaltado, há inúmeros desafios a serem enfrentados. Por enquanto, não há indícios de que a situação encontrada pela equipe de auditoria tenha se alterado.

Medidas a serem implementadas

Como a alternativa que se apresenta para melhoria da seleção dos beneficiários é a correta operacionalização do Cadastro Único, deve ser acompanhado o aperfeiçoamento desse instrumento, considerando também a auditoria já realizada pelo TCU nessa área.

2.2.Determinação 8.1.2

‘8.1.2. envie esforços junto ao Ministério do Trabalho no sentido de identificar e quantificar as crianças que se encontram no trabalho infantil atualmente no Brasil, a fim de constituir e manter cadastro atualizado com suas informações;’

Grau de implementação

Entre as medidas em fase de implementação, o MAS listou em seu novo plano de ação (fls. 368 - v.p.) as que seguem:

‘1. Verificar, junto ao MTE, as informações a serem prestadas no mapa de indicativos do trabalho infantil.

2. Solicitar ao MTE disponibilização do mapa de indicativos do trabalho infantil, mesmo que em versão preliminar, para apresentação ao TCU, bem como, a utilização do referido mapa, como subsídio, para melhor redimensionamento das metas do Peti, nos Estados.’

Em consulta realizada à Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, apurou-se que a unidade foi contatada em maio de 2003 pela Gerência do Peti com vistas a operacionalizar a determinação 8.1.2 da Decisão nº 414/2002 - Plenário. Foi informado que aquela secretaria está realizando a atualização do mapa de indicativos, o qual contém os focos de trabalho infantil no país, porém essa nova versão não contemplaria nem a individualização, nem a quantificação de crianças que se encontrem nessa situação.

Avaliação

O MAS efetivou as ações necessárias para o cumprimento da determinação (ofícios ao MTE e reuniões), porém dada a competência da Secretaria de Inspeção do Trabalho do TEM - realização de inspeções em situações específicas, não é possível a esta unidade fornecer as informações no nível de detalhamento pretendido.

De acordo com informações obtidas via contato telefônico, o MTE está realizando atualização do mapa de indicativos do trabalho infantil, à medida que as inspeções são efetuadas pelas suas equipes.

Como a determinação 8.1.2. da Decisão 414/2002 - Plenário feita ao MAS foi a de que envidasse ‘(...) esforços junto ao Ministério do Trabalho no sentido de identificar e quantificar as crianças que se encontram no trabalho infantil atualmente no Brasil, a fim de constituir e manter cadastro atualizado com suas informações’, verificamos tanto no 1º como nesse 2º monitoramento que o MAS assim o fez, através de reuniões com o MTE, porém sem ser bem sucedido nesses entendimentos - quanto ao alcance da determinação do TCU.

Medidas a serem implementadas

Cabe à próxima equipe de monitoramento acompanhar as medidas tomadas pelo MAS com vistas a identificar e a quantificar as crianças em situação de trabalho infantil, seja pela implantação do Cadastro Único seja por outras vias.

2.3.Determinação 8.1.3

‘8.1.3. realize o monitoramento junto aos municípios, com a finalidade de verificar a existência de crianças que não participam do programa por falta de interesse de suas famílias no valor da Bolsa, para que, em caso positivo, busque-se meios de inseri-las no Peti;’

Grau de implementação

De acordo com a pesquisa realizada pela equipe de auditoria com os municípios que participavam do programa no ano de 2000, 76% julgou o valor da bolsa suficiente e atrativo. Também nos estudos de caso realizados nos estados, a maioria dos entrevistados tiveram o mesmo julgamento.

Ressalta-se que será executado no âmbito do Ministério da Assistência e Promoção Social, o Plano Nacional de Atendimento Integral à Família - PAIF, sendo que serão implantados Núcleos de Atendimento Integral à Família em todos os municípios do país, o qual atuará na reestruturação da família e no seu acompanhamento sócio-pedagógico.

Trata-se de centro de referência para atendimento à família, articulado com toda a rede de assistência social, composta de organizações públicas e organizações da sociedade civil. A intenção é que as famílias sejam atendidas e acompanhadas até que superem a situação de exclusão em que se encontram.

O MAS esclareceu também que a implementação efetiva do Portal da Rede de Assistência Social somente ocorreu em janeiro de 2003 e que o sistema não se encontra disponível para os municípios. O ministério optou, então, por elaborar e aplicar um instrumento de avaliação que possibilitará a coleta de informação necessária e o aprimoramento do Programa. Pretende-se que, no prazo de 6 meses, os resultados, mesmo que parciais, estejam sistematizados. As informações serão disponibilizadas no Portal e servirão de subsídios à discussão que se desenrola nos demais ministérios.

Avaliação

Não há ainda sistema de monitoramento que permita este tipo de acompanhamento por parte do governo federal. A estratégia adotada pela administração quanto à expansão e ao fortalecimento dos núcleos de atendimento à família poderá resultar em efetivo trabalho de orientação e acompanhamento.

Medidas a serem implementadas

No próximo monitoramento, deverão ser verificados o funcionamento do referido Portal, o resultado da aplicação dos instrumentos de coleta de dados e o andamento da instalação e funcionamento dos núcleos.

2.4.Determinação 8.1.4.

‘8.1.4. estabeleça e institua a relação ideal de alunos por monitor para a Jornada Escolar Ampliada;’

Grau de implementação

Conforme relatado pela equipe de auditoria, a relação número de crianças/monitor na jornada ampliada apresenta considerável disparidade entre os municípios. O número máximo de 30 alunos por monitor, considerado ideal nos meios acadêmicos para não comprometer a qualidade da aula, era observado por 61% dos municípios.

O MAS considera razoável o número de 30 crianças por monitor. A perspectiva é de que aumente o número de municípios com esta relação e não o contrário, diminuindo assim o número de crianças por monitor.

Durante o primeiro monitoramento, a gerente informou que não concorda com a instituição de número ideal de alunos por monitor a ser inserida no manual operacional do Peti, em razão da diversidade de situações encontradas nos municípios. Vários municípios atendidos pelo Peti apresentam os menores índices de desenvolvimento humano - IDH e recebem recursos do MAS inferiores à meta de atendimento de 40 crianças e adolescentes. Acrescentou que mais adequado a essa finalidade seria o acompanhamento do indicador de desempenho sugerido no relatório de auditoria. Este entendimento foi acompanhado pela atual Diretora de Acompanhamento da Política de Assistência Social/MAS, Sr^a Valdete de Barros Martins, que propôs a realização de reunião com a participação dos membros da equipe de monitoramento, Gerência do Programa e representantes do Departamento de Avaliação do MAS, para estabelecer estratégias de acompanhamento dos indicadores incluídos no relatório de auditoria.

Avaliação

A equipe entendeu pertinente a argumentação quanto à inviabilidade da gerência nacional estabelecer número ideal de alunos por monitor, tendo em vista a diversidade de condições sociais e econômicas dos municípios.

Medidas a serem implementadas

Tendo em vista o encaminhamento dado à recomendação, que seja acompanhado a evolução do indicador de desempenho sugerido pela equipe de auditoria para a questão mencionada, a saber: 'Quantidade de alunos por monitor em Jornada Escolar Ampliada'.

2.5. Determinação 8.1.5

'8.1.5. busque meios de estender o seu Programa de Capacitação à Distância para Conselheiros, Gestores e Técnicos da Assistência Social para a capacitação dos monitores do Peti;'

Grau de implementação

Conforme mencionado no primeiro monitoramento, por ocasião do desenvolvimento do Plano Nacional de Capacitação do Peti, por meio do Centro Nacional de Formação Comunitária - CENAFOCO, foi destinado espaço específico para elaboração de planos de ação estaduais, pautados em encontros regionais, a serem implementados pelas coordenações do Peti nos estados. Também foi elaborado o plano de ação das comissões estaduais de erradicação do trabalho infantil, visando à reprodução da metodologia de capacitação para as comissões municipais.

Ressalta-se, na atual etapa de monitoramento, que deverá ser solicitado ao Centro Nacional de Formação Comunitária - CENAFOCO, a elaboração e envio de relatório detalhado acerca das capacitações realizadas, participantes dos cursos e responsáveis pela execução para entrega ao TCU até julho de 2003.

Foi informado também que se criou na estrutura do MAS uma Gerência de Capacitação que está vinculada à Secretaria de Política de Assistência Social, na qual está prevista capacitação sistemática para execução dos programas.

Avaliação

Como as equipes e a estrutura ministerial encontram-se em processo de formação, não há ainda resultados a serem apresentados nesta área. A proposta sinaliza para maior articulação entre a área de capacitação e a de execução de programas.

Medidas a serem implementadas

A matéria deverá ser acompanhada junto à gerência do Programa e à área de capacitação, no sentido de se conhecer a proposta, os prazos e as estratégias de implementação e de controle das ações. Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 2/2003 (fls. 387 - v.p.) sobre o assunto em 06.06.2003, porém não se obteve a resposta até o final desse monitoramento.

2.6. Determinação 8.1.6

‘8.1.6. determine e uniformize a quantidade de horas de capacitação para monitores do Peti em nível nacional;’

Grau de implementação

Com relação à capacitação, em todos os municípios visitados, a equipe de auditoria constatou que os monitores realizaram, pelo menos, um curso de capacitação antes de iniciarem suas atividades. Também são realizadas reuniões periódicas para troca de experiências e disseminação de boas práticas. Apesar disso, verificou-se que o número de horas de capacitação ministrado aos monitores apresenta considerável variação entre os estados e municípios, o que implica na variação da qualidade da jornada escolar ampliada oferecida nas diversas localidades.

No primeiro monitoramento, informou a gestora que os padrões mínimos de qualidade do Peti, constante no Módulo V, do Manual de Orientações do Programa, estabelecem a necessidade de capacitação dos monitores, entendendo-se que esta deve ser de caráter contínuo. A gerente do programa argumenta que a direção nacional não pode estabelecer regra fixa, dadas as diferenças de condições municipais. As ações de capacitação de monitores devem ser encaminhadas pelos multiplicadores estaduais. Também os estados e os municípios têm providenciado iniciativas isoladas, as quais não estão sob o controle do Ministério. Concluiu, naquela ocasião, que a exigência de um número fixo de horas de capacitação para os monitores em todos o país pode prejudicar a execução do Programa.

Avaliação

Dado o teor da recomendação e a inviabilidade demonstrada de se estabelecer carga horária fixa para treinamento de monitores, considerou-se não aplicável a recomendação, devendo a evolução do assunto ser acompanhada nos indicadores sugeridos pela equipe de auditoria.

Apesar desse entendimento, quando do primeiro monitoramento, a equipe de monitoramento entendeu que se deveria buscar resultados quanto às metas alcançadas na área de capacitação via multiplicadores, detalhando inclusive os beneficiários, estados e municípios alcançados e que se levantasse informações sobre as melhorias advindas dos kits distribuídos. Não há ainda controle sobre as ações implementadas.

Medidas a serem implementadas

Cabe à próxima equipe de monitoramento acompanhar a evolução do indicador de desempenho respectivo.

2.7.Determinação 8.1.7

‘8.1.7. adote medidas com vistas a fortalecer as Comissões de Erradicação do Trabalho Infantil, no que diz respeito à sua atuação no controle social do programa’

Grau de implementação

O relatório do primeiro monitoramento registra que foram realizados encontros regionais de gestores, coordenadores e parceiros do Peti, os quais incluíram na programação uma oficina específica sobre ‘Participação e Controle Social’. Na ocasião, foram apresentadas propostas de planos de ação estaduais e foi elaborado o plano de ação das comissões estaduais de erradicação do trabalho infantil, com vistas a reproduzir metodologia de capacitação para as comissões municipais do programa.

Com vistas à capacitação para as comissões do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, foi também elaborada a cartilha-guia ‘Trabalho de Gente Grande’, datada de agosto de 2002.

Propõe agora a Gerência do Programa que, em adendo a essas iniciativas, seja elaborada e enviada carta dirigida às comissões do Peti, ressaltando as suas atribuições e a importância do seu papel no controle social do programa, o que seria efetivado até junho de 2003. Propõe-se também instituir e implantar mecanismos de acompanhamento da atuação das Comissões, na execução e controle do Peti pelo menos em 20% das Comissões até dezembro de 2003. Foi informado que, em razão das eleições de 2002, houve mudança dos membros das comissões em muito estados, o que obriga a se iniciar novamente o processo de orientação.

Avaliação

Observa-se que é necessário um recomeço dos trabalhos nesta área. Consta do relatório do primeiro monitoramento a informação de que a Secretaria Federal de Controle faria auditoria para verificar o cumprimento das recomendações do relatório de auditoria do TCU, bem como do relatório de auditoria executada por aquele órgão de controle interno. Esse trabalho deveria buscar, entre outras, informações sobre a atuação das Comissões.

A equipe entrou em contato com o responsável pelo acompanhamento dos programas da área de assistência social da Secretaria Federal de Controle Interno que informou não haver mais

condições das coordenações continuarem acompanhando os programas como até então era feito, ante a nova sistemática de sorteio de município. O que pode ser feito dentro dessa nova realidade é a verificação, nos municípios selecionados, de alguns aspectos mencionados na auditoria. Informou que algumas informações foram incluídas no relatório de gestão relativo às contas de 2002.

Medidas a serem implementadas

Buscar no próximo monitoramento ações concretas e solicitar controles do que foi realizado.

2.8.Determinação 8.1.8.

‘8.1.8. Verifique a possibilidade de estabelecer parcerias com ONGs, como por exemplo com a Pastoral da Criança, com a finalidade de fiscalizar a execução do programa, à semelhança da parceria feita entre o Ministério da Educação e aquela entidade para fiscalização do Bolsa-Escola;’

Grau de implementação

Em seu novo plano de ação, a unidade informa que o acompanhamento, monitoramento, ou mesmo a fiscalização, é uma prerrogativa do governo do estado. Quanto ao controle social, o MAS anunciou que criará mecanismos de socialização das informações referentes ao Peti; transparência nas informações, contando com todos os parceiros e fomento às iniciativas de campanhas, estimulando as denúncias de exploração da mão-de-obra infantil (fls. 372 - v.p.).

Especificamente quanto ao estabelecimento de parcerias com ONGs, visando fiscalizar a execução do programa, o MAS entende que essa medida enfraqueceria os organismos formais de controle social que atuam na área, como os conselhos municipais de erradicação do trabalho infantil e os conselhos municipais de assistência social. A solução constitui-se no fortalecimento das instâncias que compõem o sistema descentralizado de assistência social.

A estratégia proposta pelo MAS para incrementar a fiscalização do Programa é a de reforçar o controle social. Entendemos que a medida é coerente com a posição adotada pela unidade, quanto a não envolver ONGs no processo de fiscalização.

Como as medidas supletivas ainda não foram acionadas, entendemos que a medida não está implementada, em face de não terem sido alcançados os resultados que almejava a recomendação emanada da equipe de auditoria.

Medidas a serem implementadas

Acompanhar ações do MAS com vistas a fortalecer as estruturas de controle social, assim como confrontar com o informado as determinações e recomendações a serem exaradas por ocasião da apreciação da auditoria de avaliação da atuação dos conselhos de assistência social TC 006.509/2002-8.

2.9Determinação 8.1.9

‘8.1.9. implemente o mais rápido possível a solução para a contratação dos monitores, de modo a tornar o ato legal;’

Grau de implementação

A extinta SEAS solicitou oficialmente ao Ministério do Trabalho e Emprego orientações quanto às formas legais de contratação de monitores. Com base nessas informações, foi elaborada então Nota Técnica que contém orientações quanto às formas de contratação dos monitores, sendo que tais orientações foram enviadas por meio do Ofício-Circular MAPS/SPAS/DDPAS/GEPeti nº 12, datado de 21.02.2003, para todos os municípios integrantes do Peti.

Informa a gestora que todas as medidas possíveis voltadas para a orientação quanto às formas de contratação de monitores foram adotadas e que o MAS estará realizando acompanhamento junto aos municípios na busca da alternativa que melhor se adapte a cada realidade local, dada a impossibilidade de ingerência administrativa em outras esferas de governo.

Nesse sentido, foram sugeridas as seguintes alternativas: a) terceirização da jornada ampliada, por intermédio de ONGs (organizações não-governamentais) e, em especial, de ONGs qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs (por meio de ‘Termos de Parceria’, em conformidade com a Lei nº 9.790/99 e o Decreto nº 3.100/99); e b) contratação temporária, por excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O documento encaminhado aos estados e municípios considera que a ação “jornada ampliada”, desenvolvida no âmbito do Peti, é temporária e que o Peti é um programa que visa à erradicação urgente do trabalho infantil, nas suas piores formas. Menciona também que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) prevê a conjugação de esforços, para que, até 2007, o ensino fundamental nas escolas públicas do meio urbano possa ser ministrado no regime de tempo integral, o que virá a substituir a ação de jornada ampliada do Peti. Justifica a contratação temporária por excepcional interesse público e orienta os municípios acerca dos limites a serem observados quanto à utilização desse instituto.

Avaliação

Considerando os fundamentos apresentados, o direcionamento dado ao assunto e o cuidado que se manifesta quanto à orientação aos estados e municípios, entendemos que o assunto objeto da recomendação encontra-se devidamente encaminhado dentro dos limites da competência da União. Cabe ao MAS exercer a supervisão para verificar a adequada aplicação das orientações procedidas.

Medidas a serem implementadas

Diante da situação apresentada, cabe às equipes deste TCU acompanhar os esforços do MAS, com vistas a orientar e supervisionar os municípios no que se refere à contratação de monitores.

2.10.Determinação 8.1.10

‘8.1.10. busque o fortalecimento das campanhas de conscientização dos empregadores e pessoas que exploram a mão de obra infantil, não só no que diz respeito à legislação vigente e suas penalidades, mas também quanto à imagem da empresa e à integridade física das crianças;’

Grau de implementação

A Unidade em seu novo plano ação (fls. 374 - v.p.) arrolou três medidas a serem adotadas no decorrer de 2003, quais sejam:

‘1. elaborar proposta de campanha de conscientização e sensibilização para 2003, conforme disponibilidade orçamentária, para tanto;

2. produzir e divulgar material da campanha;

3. estreitar parcerias com organismos internacionais (OIT, Unicef), bem como com o Ministério do Trabalho, que vem realizando campanhas de conscientização da sociedade civil.’

Quanto à produção e divulgação do material da campanha, assim como o estreitamento de parcerias com organismos internacionais e MTE, há previsão que isso ocorra até dezembro de 2003.

Avaliação

O fortalecimento do programa passa por ações de conscientização. A preparação da campanha publicitária está incipiente. Apesar do reconhecimento da necessidade de ações dessa natureza, a sua implementação fica prejudicada, em face dos recursos disponíveis.

Medidas a serem implementadas

A exemplo do monitoramento anterior, entendemos que as iniciativas devam ser acompanhadas para avaliar a evolução das ações e os planos que a unidade apresentará para a área, os quais devem ser executados em articulação com estados e municípios, com vistas a otimizar os recursos.

2.11Determinação 8.1.11

‘8.1.11. promova a divulgação a todos os municípios participantes do programa da norma operacional e manual operacional do Peti;’

A gerência do Peti/DDPAS informou no novo plano de ação que estabeleceu até dezembro de 2003 a realização das seguintes ações, verbis (fls. 375 - v.p.):

‘1. Analisar e avaliar a forma e conteúdo do programa, procedendo as alterações e adequações que se fizerem necessárias, promovendo ampla divulgação.

2. Inserir na proposta de capacitação, da Secretaria de Política de Assistência Social, as Normas e Diretrizes do Peti, após alterações e adequações, com vistas à capacitação dos Municípios para execução do programa.’

A gerência argumentou que essa medida já está implementada, posto que o Manual de Orientações, contendo as diretrizes e normas do programa, foi distribuído para todos os estados e municípios inseridos no Peti no exercício de 2002.

Avaliação

Como a determinação foi no sentido de divulgação dos regulamentos do programa, norma operacional e manual operacional (cópia às fls. 333/344 - v.p.), entendemos que se encontra cumprida a determinação realizada.

Medidas a serem implementadas

Acompanhar eventuais alterações nos instrumentos e na norma operacional do Peti e, posterior, divulgação.

2.12 Determinação 8.1.12

‘8.1.12. agilize a operacionalização do repasse de recursos diretamente aos beneficiários, por meio de cartões magnéticos, a exemplo de experiências bem sucedidas realizadas em programas de governo de outras áreas, como o Bolsa Escola e o Bolsa Renda, conforme previsto na Portaria nº 458, de 04 de outubro de 2001;’

Grau de implementação

A operacionalização do repasse de recursos diretamente aos beneficiários está sendo efetivada no ritmo da implantação do Cadastro Único. Para a efetivação do pagamento da bolsa via cartão magnético faz-se necessário que as informações contidas no Cadastro Único estejam rigorosamente corretas e em consonância com os objetivos do programa.

Após a inserção no sistema, os cadastros que se encontram preenchidos corretamente são habilitados, para que os municípios possam confirmar as informações por meio do processo de seleção. Somente após tal confirmação por parte do município é que a Gerência do Peti autoriza a concessão do benefício via cartão magnético. De acordo com a gerente do Programa, dado o grande número de habilitados e as dificuldades para atender as exigências do cadastro, muitos municípios não estão selecionando novos beneficiários. No momento, apenas 12% recebem via cartão.

Avaliação

Conforme mencionado no item 8.1.1, a implementação do Cadastro ocorre de forma lenta. Além dos problemas específicos decorrentes desse processo, o recebimento via cartão magnético tem acrescentado novas dificuldades às existentes, como a distância das agências bancárias dos locais de moradia e a dificuldade na utilização do cartão e da senha, o que tem resultado em recursos não sacados.

Medidas a serem implementadas

As próximas etapas de monitoramento devem buscar informações sobre o andamento das ações, as soluções implementadas e os instrumentos de controle do MAS quanto ao Cadastro Único.

Para tanto, devem ser acompanhadas também a implementação das recomendações da auditoria realizada pelo Tribunal no Cadastro (Decisão nº 240/2003).

2.13. Recomendação 8.1.13

‘8.1.13. estimule os municípios a manter e aprimorar a atividade relativa ao reforço escolar no âmbito da Jornada Ampliada, com ênfase em escrita, leitura e matemática, tendo em vista sua relevância na melhoria do desempenho escolar das crianças do Peti;’

Grau de implementação

Segundo a gerência do Peti foi produzido e distribuído a todos os municípios integrantes do Peti o kit pedagógico, no qual estão incluídos caderno pedagógico e caderno de atividades pedagógicas, entre outros documentos.

Há previsão que até julho de 2003 seja estabelecida parceria com o Ministério da Educação com vistas a ampliar e potencializar as ações sócio-educativas da jornada ampliada, além da formulação de consulta aos municípios quanto à utilização do kit pedagógico, visando apurar os resultados alcançados (fls. 377 - v.p.).

Avaliação

No interregno entre os monitoramentos, houve contatos entre o MAS e o Ministério da Educação, contudo os entendimentos não se traduziram, por ora, em ações. A orientação via kit pedagógico ainda não é passível de avaliação, o que está programado para que ocorra em setembro de 2003. Portanto, consideramos que esta ação está em fase de implementação.

Medidas a serem implementadas

A exemplo do monitoramento anterior, sugerimos que a próxima equipe de monitoramento acompanhe a evolução das ações nessa área e os resultados quanto à distribuição dos kits, cujo prazo para conclusão é setembro de 2003.

2.14. Recomendação 8.1.14

‘8.1.14. promova a divulgação das experiências bem sucedidas dos municípios, conforme descrito nos itens 6.6 a 6.8 deste relatório, a fim de melhorar a qualidade das atividades desenvolvidas na Jornada Escolar Ampliada;’

Grau de implementação

Consta do novo plano de ação que será inserido no Portal da Rede Articulada da Assistência Social espaço destinado à divulgação de experiências bem sucedidas, informando meios, mecanismos e oportunidades utilizadas (fls. 378 - v.p.).

Avaliação

Consideramos que as medidas adotadas coadunam com a determinação exarada por esse Tribunal, vez que se ampliam os canais de divulgação, antes restritos aos encontros regionais relativos ao Programa. A implantação do Sistema de Rede Articulada de Informações, contendo o Portal da

Assistência, com informações da União, de estados e municípios, ainda está restrita aos estados, não alcançando, até o momento, os municípios.

Medidas a serem implementadas

Cabe à próxima equipe de monitoramento, verificar no Portal da Assistência se foram incluídas experiências bem sucedidas, assim como se foram utilizados outros meios para veicular boas práticas na condução do Peti.

2.15. Recomendação 2.15

‘8.1.15. busque a parceria com outros programas do Governo Federal, no âmbito dos Ministérios do Esporte e Turismo e da Educação, como forma de viabilizar a construção de quadras esportivas, transporte das crianças e ampliação de escolas, priorizando a alocação de recursos orçamentários para aquelas localidades onde o Peti esteja em funcionamento e cujos municípios apresentam menor IDH;’

Grau de implementação

Foi informado no plano de ação (fls. 379 - v.p.) que o MAS tem mantido contato com diversos setores do governo federal, buscando a integração e a potencialização das ações voltadas para a população em situação de pobreza, ressaltada a parceria a ser articulada entre o MAS e o MEC, especificamente no que se refere ao Peti, visando o incremento das ações sócio-educativas.

Avaliação

Não se constatou avanços nesse setor, posto que a priorização de municípios que apresentam baixo IDH deveria ser efetivada por meio do Projeto Alvorada. Com a mudança de governo, os critérios ainda não estão plenamente consolidados.

Medidas a serem implementadas

A equipe deverá verificar a definição e a execução de estratégias voltadas aos municípios mais pobres. De igual modo, deve ser acompanhado o indicador de “equidade X custo” proposto pela equipe de auditoria, a saber: percentual de recursos do Peti que atingiram 10% dos municípios com menor IDH.

2.16. Recomendação 8.1.16

‘8.1.16. busque a mobilização e o engajamento da sociedade civil no Peti, principalmente nos pequenos povoados, como forma de sensibilizar a prática do mutirão entre as famílias na conservação, manutenção e limpeza dos centros, bem como envolver os empresários e associações em campanhas de doação de equipamentos, material de construção e cessão de áreas para a construção de escolas;’

Grau de implementação

Foi informado no Plano de Ação que está prevista a Campanha do Peti para 2003, na qual serão inseridas peças voltadas à mobilização da sociedade, bem como maior engajamento na execução do programa (fls. 380 - v.p.).

Novamente foi lembrado pela Unidade a necessidade de aperfeiçoar o exercício do controle social sobre o Programa por meio das Comissões de Erradicação do Trabalho Infantil.

Avaliação

A exemplo de outras medidas, essa tem prazo de implementação até dezembro de 2003. Consideramos durante o primeiro monitoramento que a recomendação estava em fase de implementação, posto que houve distribuição de material. No momento, notamos que não foram efetivados reforços nas ações anteriormente tomadas, nem a introdução de novas ações. Dessa forma, consideramos que a presente recomendação, no estágio atual, não está implementada.

Medidas a serem implementadas

Acompanhar a campanha publicitária a ser deflagrada pelo ministério, observando se conterà estímulos à mobilização e ao engajamento da sociedade civil no Peti, de modo a proporcionar o incremento de ações comunitárias.

2.17. Recomendação 8.1.17

‘8.1.17. inclua no Manual Operacional do Peti quais os parâmetros mínimos de qualidade que devem ter os locais e instalações da Jornada Ampliada, considerando sempre as condições de infra-estrutura administrativa e peculiaridades locais de cada município, no sentido de possibilitar que cada centro disponha de banheiro, área para cozinha e preparação das refeições, água, luz, instalações e mobiliário adequados;’

Grau de implementação

Informou a responsável no Plano de Ação encaminhado à equipe que o Manual de Orientações do Peti, tanto em sua versão inicial, como na versão atualizada em outubro de 2002, conta com o módulo VII “Padrões mínimos de Qualidade do Peti”, o qual estabelece as condições básicas, necessárias ao bom funcionamento e qualidade do Programa. Acrescenta que, nesse módulo, são contemplados desde aspectos gerais (diagnósticos, capacitação, trabalho com as famílias, escola, jornada ampliada) até os aspectos mais específicos quanto às instalações físicas, equipamentos e profissionais, que atuam na jornada ampliada. Ressalta, ainda, que maior detalhamento de tais aspectos pode vir a engessar os procedimentos e prejudicar a execução do Programa, consideradas as diversidades regional, estadual e municipal.

Na entrevista relativa ao segundo monitoramento, a Sr^a Diretora do Departamento de Acompanhamento das Políticas de Assistência Social/MAS acrescentou que foram incluídas na proposta do Plano Plurianual - PPA ações que visam à revitalização dos espaços de atendimento ao

público dos diferentes programas, uma vez que a exigência de melhorias nesse sentido pode ser medida de pouca efetividade, caso não haja a contrapartida financeira da União.

Avaliação

A Gerência do Programa incluiu diretrizes gerais no Manual de Orientações do Peti sobre os aspectos a serem considerados quanto às instalações físicas dos locais, onde se desenvolvem as atividades da jornada ampliada e discordou da observação da equipe deste TCU, no primeiro monitoramento, quanto à necessidade de maior nível de detalhamento do assunto, dada às distintas condições dos municípios brasileiros.

Em face das circunstâncias, esta equipe de monitoramento acata, nesta etapa de trabalho, as considerações da Gerência do Programa e considera atendida a determinação realizada no sentido de que se inclua no Manual Operacional do Peti os parâmetros mínimos de qualidade que devem ter os locais e instalações da Jornada Ampliada.

Medidas a serem implementadas

O cumprimento da recomendação, contudo, não prejudica o acompanhamento das ações futuras de revitalização dos espaços, a partir do financiamento previsto no próximo Plano Plurianual.

2.18. Recomendação 8.1.18

‘8.1.18. divulgue junto aos diversos representantes da sociedade, bem como aos participantes do Programa, a finalidade das Comissões de Erradicação do Trabalho Infantil, suas competências, seus membros e o local de funcionamento, conscientizando-os da importância de sua participação nas reuniões;’

Grau de implementação

O MAS afirma que considera essa recomendação implementada, em face da distribuição do Manual de Orientações do Peti (que contém capítulo dedicado ao Controle Social) e da cartilha específica sobre as comissões, denominada “Trabalho de Gente Grande”, pela qual intentou sensibilizar e incentivar maior participação das Comissões no Peti.

Avaliação

Mantemos o entendimento de que a distribuição de folders e cartilhas são trabalhos pontuais, não podendo considerar essa atividade como definitivamente implementada. As ações de orientação devem ter caráter permanente. Não foi possível apurar os resultados da capacitação efetivada em 2002 e da distribuição de material informativo.

Medidas a serem implementadas

Reiteramos o encaminhamento realizado no 1º monitoramento, no sentido de que no próximo monitoramento sejam acompanhadas a implementação de estratégias de fortalecimento das Comissões de Erradicação do Trabalho Infantil.

2.19. Recomendação 8.1.19

‘8.1.19. busque meios de priorizar os municípios menores e mais pobres (menor IDH), que não possuem condições de manter um nível aceitável de qualidade na execução do Programa, direcionando-lhes mais recursos e apoio operacional;’

Grau de implementação

Foi comentado no Plano de Ação que o novo governo tem como prioridade o programa Fome Zero, o qual tem utilizado o IDH como critério de seleção das áreas de atuação. Os demais programas e projetos devem orientar ações para a área de atuação daquele Programa. Foi mencionado, durante a entrevista, que uma das possíveis alternativas no fortalecimento desses municípios seria por meio de núcleos de atendimento às famílias.

Avaliação

Ainda que os valores da bolsa e do repasse para a jornada ampliada obedeça aos mesmos parâmetros para todos os municípios, o apoio operacional aos municípios que apresentam menor IDH merece estratégia diferenciada.

Medidas a serem implementadas

Acompanhar alternativas de trabalho junto aos municípios que apresentam menor IDH e a articulação dos diferentes programas pelo Ministério, de modo a otimizar a aplicação de recursos e a levar mais orientações às áreas mais carentes.

2.20. Recomendação 8.1.20

‘8.1.20. remeta a este Tribunal, no prazo de 60 dias, plano de ação contendo cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações desta Corte de Contas, com o nome dos respectivos responsáveis pela adoção das providências, bem como o conjunto de indicadores recomendados e respectivas metas, contemplando prazo para seu atingimento, com vistas ao acompanhamento e à avaliação dos resultados obtidos.’

Grau de implementação

O Plano de Ação foi enviado a esse Tribunal em 05/07/2002 (fls. 265/289 - v.2). Novo plano de ação foi remetido a esse Tribunal em 09.05.2003 (fls. 366/384 - v.p.), face ao subitem 9.1 do Acórdão 271/2003 - Plenário - TCU.

Avaliação

Consta do novo plano de ação indicadores de desempenho que não são aqueles apresentados pela equipe. Tentou-se agendar entrevista com as áreas responsáveis pelo monitoramento e avaliação de programas do MAS, para tratar do acompanhamento do Programa pelos indicadores propostos na auditoria, o que não foi possível até a data de fechamento desse relatório.

Medidas a serem implementadas

Considerando que o acompanhamento de indicadores de desempenho integra a metodologia de monitoramento de programas de governo e que até a data de encerramento do 2º

monitoramento não foram apresentados esses índices à equipe, propomos que seja realizada determinação ao Ministério da Assistência Social para que acompanhe desde já a evolução dos indicadores abaixo listados, propostos por ocasião da realização da auditoria no Peti no exercício de 2001 (fls. 36/37 - v.p.), de forma que quando da realização do 3º monitoramento do programa, previsto para ser realizado em novembro de 2003, estejam disponíveis para consulta pela equipe de auditoria:

Economicidade x Custo

- Custo de manutenção do programa por cada 100 crianças de 7 a 14 anos retiradas de atividades laborais perigosas, penosas, insalubres ou degradantes

•-Eficiência x Qualidade

- Quantidade de alunos por monitor em Jornada Escolar Ampliada

- Número de horas semanais oferecidas pela Jornada Escolar Ampliada

- Número de horas destinadas à capacitação dos monitores da Jornada Escolar Ampliada

- Número de horas destinadas para reuniões sócio-educativas de geração de renda

•-Eficiência x Tempo

- Tempo médio de espera pelas famílias desde o seu cadastramento no Peti até o recebimento da Bolsa Criança Cidadã

•-Eficácia x Quantidade

- Número de crianças e adolescentes de 7 a 14 anos atendidas pelo Peti / total de crianças e adolescentes de 7 a 14 anos que se encontrem em atividades laborais perigosas, penosas, insalubres ou degradantes

- Percentual de aumento da renda da família após sua inclusão no Peti

Eficácia x Qualidade

- Percentual das famílias que têm acesso às campanhas de conscientização sobre os malefícios causados pelo trabalho infantil

- Percentual de Famílias participantes do Peti atendidas com atividades de capacitação e qualificação profissional

•-Efetividade x Quantidade

- Número de crianças exercendo atividade laboral antes e depois da implementação do Peti

•-Efetividade x Qualidade

- Taxa de frequência escolar das crianças e adolescentes participantes do Peti

- Taxa de evasão escolar das crianças e adolescentes participantes do Peti

- Nível de atuação das Comissões Municipais de Erradicação do Trabalho Infantil -

CMETI sobre a condução do Programa

•-Equidade x Custo

- Percentual de recursos do Peti que atingiram 10% dos municípios com menor IDH.

2.21.Recomendação ao Ministério da Previdência e Assistência Social/MPAS

‘8.2. recomendar ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social que envide esforços no sentido de estabelecer um grupo de contato de auditoria, com a participação de servidores da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, com a finalidade de atuar como canal de comunicação com este Tribunal, a fim de facilitar o acompanhamento da implementação das recomendações desta Corte de Contas, a evolução dos indicadores de desempenho e o atingimento das metas.’

Grau de implementação

Através do Aviso nº 213, de 08/07/2002 (fl. 290 - v.2), o Ministro da Previdência e Assistência Social encaminhou a Portaria nº 716, de 05/07/2002 (fl. 291 - v.2), pela qual estabeleceu o grupo de contato de auditoria, formado pelos servidores Maria Albanita Roberta de Lima - CNAS, Milda Lourdes Pala Moraes - SEAS e José Pereira da Silva - FNAS.

Pelo Acórdão 271/2003 - Plenário, determinou-se à 4ª Secex que promovesse gestões junto ao MAS a fim de apurar o novo grupo de contato de auditoria. O assunto foi abordado em ambas as reuniões com o MAS, porém não houve definição formal de qual seria o novo grupo de contato.

Avaliação

Durante esse monitoramento, ficou patente a necessidade de grupo de contato de auditoria atuante. A sua não-constituição dificulta o levantamento das informações necessárias à avaliação da implementação das recomendações. Não foi possível obter a definição da composição desse grupo de contato até o final dos trabalhos desse 2º monitoramento.

Medidas a serem implementadas

Com o intuito de se restabelecer ligação com o grupo de contato de auditoria, sugerimos que seja reiterada a recomendação do item 8.20 da Decisão Plenária 414/2002, porém com a seguinte redação: ‘se realize recomendação ao Ministério da Assistência Social que ratifique ou recomponha o grupo de contato de auditoria, estabelecido pela Portaria MPAS nº 716, de 05.07.2002, publicada no D.O.U. de 08.07.2002, Seção 2, pág. 24, com a finalidade de atuar como canal de comunicação com este Tribunal, a fim de facilitar o acompanhamento da implementação das determinações e recomendações contidas na Decisão TCU nº 414/2002 - Plenário.’

3. Aspectos orçamentários e financeiros

3.1 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil:

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

Fonte: Siafi

(*) Dados consolidados até 25/06/2003.

3.2 As fórmulas utilizadas para o cálculo dos valores apresentados são as seguintes:

a) créditos consignados = crédito inicial + adicionais - anulações + transferências recebidas - transferências concedidas.

b) execução financeira no exercício = valor liquidado no exercício X + restos a pagar do exercício (X-1), pagos do exercício (X) - restos a pagar inscritos no exercício X.

c) execução orçamentária = valor liquidado no exercício X - restos a pagar cancelados no exercício X+1.

d) % de execução = (análise da execução orçamentária / créditos consignados) * 100

4. Acórdão 271/2003 - Plenário: Acompanhamento do Cumprimento das Determinações

4.1. Determinação:

‘9.1 determinar ao Ministério da Assistência e Promoção Social - MAPS que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, novo plano de ação, contemplando medidas a serem implementadas, com seus respectivos prazos e indicadores, para os próximos seis meses, visando à atualização e redimensionamento das informações anteriormente enviadas a este Tribunal, por meio do Ofício MPAS/SEAS nº 147, de 5/7/02;’

4.1.1. Análise: O MAS enviou o novo plano de ação (Ofício/MAPS/SPAS/DDPAS/GEPeti nº 451, de 05/05/03, às fls. 366/384 - v.p.), contendo as metas relacionadas a cada item da Decisão nº 414/2002 - Plenário, acompanhado de indicadores específicos. Por sinal, tais indicadores apresentados nessa ocasião - no geral - poderiam ser definidos como indicadores de processo, como por exemplo:

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

4.1.2. Entendemos que os indicadores apresentados nesse novo plano de ação necessitam ser discutidos, posto que já haviam sido propostos a então SEAS/MPAS outros indicadores, quando da realização da auditoria (fls. 129/130 - v.p.). Por sinal, esses indicadores de desempenho apresentados pela equipe de auditoria em 2001 abarcavam dimensões de “economicidade X custo”, “eficiência X qualidade”, “eficiência X tempo”, “eficácia X quantidade”, “eficácia X qualidade”, “efetividade X quantidade”, “efetividade X qualidade” e “equidade X custo”.

4.1.3. Com o intuito de discutir o acompanhamento dos indicadores, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 1/2003 em 06.06.2003 (fls. 388 - v.p.). Até o presente momento não houve resposta formal à solicitação, nem foi possível discutir o assunto, contudo a Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Assistência Social comprometeu-se a organizar reunião no MAS referente à matéria objeto da referida Solicitação.

4.1.4. Localizamos na ausência de indicadores de desempenho problema relevante que prejudicou os trabalhos de acompanhamento realizados até o momento. Como finalizamos a execução

do 2º monitoramento - realizado aproximadamente 1 (um) ano após a emissão da Decisão Plenária TCU nº 414/2002, sem termos esses dados que são vitais para o acompanhamento do desempenho do programa e do impacto da referida Decisão, sugerimos a realização de mais uma etapa de monitoramento a ser realizada em 6 meses, ao final do segundo semestre de 2003. Justifica a proposta a indefinição das ações a serem propostas pela atual equipe e o fato de o último monitoramento ter previsão de ocorrer apenas em 12 meses - ocasião de emissão do relatório de impacto, momento esse que julgamos tardio para obter parâmetros de comparação que até o momento não se encontram disponíveis, assim como pelo fato de a ausência dos indicadores comprometer a qualidade dos acompanhamentos em curso.

4.2.Determinação:

‘9.2 determinar à 4ª Secex que adote as providências pertinentes com vistas a apurar possível alteração na coordenação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e na composição do grupo de contato de auditoria, instituído pela Portaria nº 716, de 05/07/2002 (Aviso MPAS nº 213/2002), bem assim articular os encontros necessários para a discussão do plano de ação consignado no subitem anterior;’

4.2.1.Análise: Foi realizada reunião no MAS em 24.04.03, onde se apurou questões relacionadas aos seguintes assuntos: (i) titularidade da coordenação do Peti, (ii) composição do grupo de contato de auditoria e (iii) desenvolvimento de novo plano de ação.

4.2.2.Em relação à titularidade da coordenação do Peti, informaram-nos que foi mantida a coordenação do Peti do governo anterior, cuja gerente é a Srª Milda Pala Moraes.

4.2.3.Quanto à composição do grupo de contato de auditoria, não foram apresentados nomes de servidores, justificada pelo momento de transição em que se encontra o MAS, com a entrada de nova equipe. Como já exposto anteriormente, o grupo de contato de auditoria é importante para melhor acompanhamento dos trabalhos, motivo pelo qual sugerimos anteriormente a realização de recomendação (item 2.21).

4.2.4.No que tange ao plano de ação, foram discutidas nessa reunião, em abril de 2003, as metas para o novo plano que foi remetido ao Tribunal em 09.05.2003 (fls. 366 - v.p.).

5.Comentários do gestor

Dado ao fato de início de nova gestão no MAS, a gerente do Peti solicitou que essa parte referente aos comentários do gestor fosse encaminhada para manifestação da titular do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Assistência Social, Srª Regina Coeli Teixeira. Até o momento de encerramento desse 2º monitoramento não foi possível agendar reunião com àquela gestora, restando prejudicado esse item do relatório.

6. Conclusão

6.1 Consideramos que se encontram em implementação diversas questões, independente do estágio de sua execução, que fazem parte do trabalho permanente do Órgão. Verifica-se esforços no sentido de aperfeiçoar as soluções que irão atender às determinações da Decisão Plenária nº 414/2002 de nº 8.1.1 (critérios para seleção de beneficiários), 8.1.3 (inserção de crianças no Peti), 8.1.5 (capacitação), 8.1.10 (campanhas), 8.1.12 (cartão magnético), 8.1.18 (Comissões do Peti) e 8.1.19 (priorização de municípios pobres).

6.2 Encontram-se parcialmente implementadas as determinações 8.1.7 (aprimoramento das Comissões do Peti), 8.1.13 (aprimoramento da jornada ampliada) e 8.1.14 (divulgação de boas práticas). Foram tomadas medidas pontuais nessas áreas que necessitam ser complementadas e fortalecidas.

6.3 As determinações 8.1.4 e 8.1.6 foram consideradas não aplicáveis pelos motivos expostos neste relatório (itens 2.4 e 2.6). Tais recomendações devem ser acompanhadas por meio dos indicadores de desempenho sugeridos no relatório de auditoria.

6.4 A recomendação 8.1.8 não foi implementada. A equipe entrevistada entende que a alternativa sugerida não é solução para a fiscalização do Programa. Contudo, dada a necessidade de melhoria das instâncias de fiscalização da execução do Programa, a matéria continuará a ser acompanhada pela equipe. Também não foram ainda implementadas as recomendações relativas aos itens 8.1.5 (parcerias com o Ministério do Esporte) e 8.1.6 (mobilização e engajamento da sociedade civil), verificando-se interesse na execução dessas sugestões.

6.5 Foram implementadas as seguintes recomendações: 8.1.9 (contratação de monitores), 8.1.11 (divulgação de normas), 8.1.17 (aperfeiçoamento do Manual do Peti), 8.1.20 (elaboração do Plano de Ação) e 8.2 (organização do grupo de contato). Consideramos também como implementada a questão 8.1.2, a qual se refere a gestões do MAS junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ainda que não se tenha logrado atingir o pretendido pela equipe de auditoria (identificar e quantificar as crianças). Nesse caso, devem ser acompanhados os esforços da Secretaria de Inspeção de Trabalho do MTE no aperfeiçoamento do mapa de indicativos de trabalho infantil. A implementação dessas recomendações não prejudica, contudo, o acompanhamento das iniciativas do Ministério da Assistência Social na atualização das alternativas sugeridas.

6.6 O quadro a seguir apresenta, de forma percentual, a situação da implementação das determinações exaradas na Decisão Plenária.

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

7. Proposta de Encaminhamento

Face ao exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo que:

7.1. autorize à 4ª Secex e à Seprog a efetuarem monitoramento complementar, a ser realizado no 2º semestre de 2003, em face de não terem sido apresentados os indicadores de desempenho necessários ao monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (item 4.1.4);

7.2. se realize recomendação ao Ministério da Assistência Social que ratifique ou recomponha o grupo de contato de auditoria, estabelecido pela Portaria MPAS nº 716, de 05.07.2002, publicada no D.O.U. de 08.07.2002, Seção 2, pág. 24, com a finalidade de atuar como canal de comunicação com este Tribunal, a fim de facilitar o acompanhamento da implementação das determinações e recomendações contidas na Decisão TCU nº 414/2002 - Plenário (item 2.21);

7.3. se efetue determinação ao Ministério da Assistência Social para que acompanhe desde já a evolução dos indicadores abaixo listados, propostos por ocasião da realização da auditoria no Peti no exercício de 2001, de forma que quando da realização do 3º monitoramento do programa, previsto para ser realizado no 2º semestre de 2003, estejam disponíveis para consulta pela equipe de auditoria (item 2.20):

Economicidade x Custo

7.3.1. Custo de manutenção do programa por cada 100 crianças de 7 a 14 anos retiradas de atividades laborais perigosas, penosas, insalubres ou degradantes

Eficiência x Qualidade

7.3.2. Quantidade de alunos por monitor em Jornada Escolar Ampliada

7.3.3. Número de horas semanais oferecidas pela Jornada Escolar Ampliada

7.3.4. Número de horas destinadas à capacitação dos monitores da Jornada Escolar Ampliada

7.3.5. Número de horas destinadas para reuniões sócio-educativas de geração de renda

•?Eficiência x Tempo

7.3.6. Tempo médio de espera pelas famílias desde o seu cadastramento no Peti até o recebimento da Bolsa Criança Cidadã

•?Eficácia x Quantidade

7.3.7. Número de crianças e adolescentes de 7 a 14 anos atendidas pelo Peti / total de crianças e adolescentes de 7 a 14 anos que se encontrem em atividades laborais perigosas, penosas, insalubres ou degradantes

7.3.8. Percentual de aumento da renda da família após sua inclusão no Peti

Eficácia x Qualidade

7.3.9. Percentual das famílias que têm acesso às campanhas de conscientização sobre os malefícios causados pelo trabalho infantil

7.3.10. Percentual de Famílias participantes do Peti atendidas com atividades de capacitação e qualificação profissional

•?Efetividade x Quantidade

7.3.11. Número de crianças exercendo atividade laboral antes e depois da implementação do Peti

•?Efetividade x Qualidade

7.3.12. Taxa de frequência escolar das crianças e adolescentes participantes do Peti

7.3.13. Taxa de evasão escolar das crianças e adolescentes participantes do Peti

7.3.14. Nível de atuação das Comissões Municipais de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI sobre a condução do Programa

•?Equidade x Custo

7.3.15. Percentual de recursos do Peti que atingiram 10% dos municípios com menor IDH;

7.3.16. Autorize o envio de cópia do presente relatório ao Ministério da Assistência Social, para fins de conhecimento e adoção das ações necessárias à implementação das determinações ainda pendentes.”

6. A Sr^a Secretária de Controle Externo substituta anuiu à proposta da equipe de auditoria, acima descrita (fl. 424-Vol. 1).

É o Relatório.

Voto

Trata-se de processo integrante da Lista de Unidades Jurisdicionadas atribuída ao Senhor Ministro Adylson Motta, que me cabe relatar com fundamento no arts. 55, I, b, do Regimento Interno, c/c o art. 18 da Resolução nº 64/96 - TCU.

2. Observa-se que houve um significativo incremento na implementação das recomendações deste Tribunal desde o último monitoramento realizado. Em dez/2002, apenas 4,76% das recomendações haviam sido implementadas, enquanto que nesse último (maio/2003) constatou-se a implementação de 28,5%. É fato que muitas das medidas que se recomendam não são de fácil execução, especialmente aquelas que não dependem apenas do Ministério da Assistência Social.

3. Verifica-se, a partir dos trabalhos ora apresentados pela Unidade Técnica, que o referido Ministério tem se empenhado para que as medidas recomendadas por este Tribunal sejam efetivamente executadas.

4. Entretanto, há que se frisar a ausência da implementação dos indicadores de desempenho apresentados por este Tribunal, vitais para o acompanhamento do desempenho do programa e do impacto da Decisão então proferida. Há notícias nos autos de que o Ministério da Assistência Social formulou novos indicadores, que, na opinião da equipe de auditoria, devem ser

discutidos, motivo primordial para sua proposta de realização de mais uma etapa de monitoramento, a ser realizada no final do segundo semestre de 2003, a qual acolho.

Diante do exposto, acolhendo a proposta da Unidade Técnica, VOTO por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2003.

Augusto Sherman Cavalcanti

Relator

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento da implementação das recomendações expedidas por este Tribunal, por meio da Decisão Plenária nº 414/2002, após apreciação do relatório de auditoria operacional realizada no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Assistência Social que ratifique ou recomponha o grupo de contato de auditoria, estabelecido pela Portaria MPAS nº 716, de 05/07/2002, publicada no D.O.U. de 08/07/2002, Seção 2, pág. 24, com a finalidade de atuar como canal de comunicação com este Tribunal, a fim de facilitar o acompanhamento da implementação das determinações e recomendações contidas na Decisão TCU nº 414/2002 - Plenário;

9.2. determinar ao Ministério da Assistência Social que acompanhe a evolução dos indicadores abaixo listados, propostos por ocasião da realização da auditoria no Peti no exercício de 2001, de forma que, quando da realização do 3º monitoramento do programa, previsto para ser realizado no 2º semestre de 2003 por este Tribunal, estejam disponíveis para consulta pela equipe de auditoria;

9.2.1. Economicidade x Custo:

9.2.1.1. Custo de manutenção do programa por cada 100 crianças de 7 a 14 anos retiradas de atividades laborais perigosas, penosas, insalubres ou degradantes;

9.2.2. Eficiência x Qualidade:

9.2.2.1. Quantidade de alunos por monitor em Jornada Escolar Ampliada;

9.2.2.2. Número de horas semanais oferecidas pela Jornada Escolar Ampliada;

9.2.2.3. Número de horas destinadas à capacitação dos monitores da Jornada Escolar Ampliada;

9.2.2.4. Número de horas destinadas para reuniões sócio-educativas de geração de renda;

9.2.3. Eficiência x Tempo;

9.2.3.1. Tempo médio de espera pelas famílias desde o seu cadastramento no Peti até o recebimento da Bolsa Criança Cidadã;

9.2.4. Eficácia x Quantidade:

9.2.4.1. Número de crianças e adolescentes de 7 a 14 anos atendidas pelo Peti / total de crianças e adolescentes de 7 a 14 anos que se encontrem em atividades laborais perigosas, penosas, insalubres ou degradantes;

9.2.4.2. Percentual de aumento da renda da família após sua inclusão no Peti
Eficácia x Qualidade;

9.2.4.3. Percentual das famílias que têm acesso às campanhas de conscientização sobre os malefícios causados pelo trabalho infantil;

9.2.4.4. Percentual de Famílias participantes do Peti atendidas com atividades de capacitação e qualificação profissional;

9.2.5. Efetividade x Quantidade:

9.2.5.1. Número de crianças exercendo atividade laboral antes e depois da implementação do Peti;

9.2.6. Efetividade x Qualidade:

9.2.6.1. Taxa de frequência escolar das crianças e adolescentes participantes do Peti;

9.2.6.2. Taxa de evasão escolar das crianças e adolescentes participantes do Peti;

9.2.6.3. Nível de atuação das Comissões Municipais de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI sobre a condução do Programa;

9.2.7. Equidade x Custo:

9.2.7.1. Percentual de recursos do Peti que atingiram 10% dos municípios com menor IDH;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério da Assistência Social, para fins de conhecimento e adoção das ações necessárias à implementação das determinações ainda pendentes; e

9.4. autorizar a realização do 3º monitoramento pela 4ª Secex e pela Seprog, face a não apresentação dos indicadores de desempenho necessários ao monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no final do 2º semestre de 2003.

Quorum

12.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

Publicação

Ata 36/2003 - Plenário

Sessão 17/09/2003

Aprovação 24/09/2003

Dou 26/09/2003 - Página 0